



PREFEITURA DE
Solonópolis

UM NOVO
UMA NOVA
Tempo,
História



CONTRATO Nº 202603110001

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2026.02.24.001

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00011.20260211/0002-00

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A)
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNIC.DE
SOLONOPOL E ATUARH CONSULTORIA ATUARIAL E
EMPRESARIAL LTDA.

O(A) INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNIC.DE SOLONOPOL, com sede no(a) RUA DR. QUEIROZ LIMA, 330, CENTRO, Solonópolis / CE, 63.620-000, 330, CENTRO, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 07.733.256/0001-57, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ATUARH CONSULTORIA ATUARIAL E EMPRESARIAL LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 11.189.183/0001-51, sediado(a) no(a) Avenida Washington Soares, 55, SALA 307, Edson Queiroz, Fortaleza / CE - CEP: 60.811-341, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Dimitri Mendonça Spinelli Chagas, inscrito no CPF nº CPF/MF Nº 747.681.823-72, tendo em vista o que consta no Processo nº 00011.20260211/0002-00 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2026.02.24.001, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria atuarial em cumprimento a legislação vigente, bem como atender os demais órgãos de controle externo e da administração pública junto ao Instituto de Previdência dos servidores municipais de Solonópolis/CE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Aviso de Contratação Direta.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	Serviços de Assessoria e Consultoria Atuarial	não se aplica	Mês	12.0	4.000,00	48.000,00
	Assessorar na elaboração do Relatório de Avaliação Atuarial realizado por técnico habilitado ou entidade independente e legalmente habilitada, referente à data-base de avaliação do encenamento do exercício sob exame, observados os parâmetros gerais para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios, contendo a Nota Técnica Atuarial e fluxos atuariais, contemplando as projeções de as receitas e despesas do RPPS e observação das premissas atuariais geralmente aceitas (artigo 26 e 66 da Portaria IVTP n 1.46712022 ou alterações posteriores; Preencher e enviar o Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA por meio do CADPREV; Elaboração do Relatório de Gestão Atuarial, em conformidade com Manual do Pró- Gestão nível III, Versão 4.0; Estudo técnico de aderência das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras do plano de benefícios dos RPPS, que deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo; Elaborar estudo de Asset Liability Management (ALM), conforme disposto no Manual do Pró- Gestão RPPS Nível II (versão 4.0 - 2026); Reavaliação dos resultados atuariais (cálculo atuarial) em caso de mudanças significativas; Elaboração de					

Rua Dr. Queiroz Lima, 330 - Centro - Solonópolis - CE

CEP: 63620-000 | CNPJ: 07.733.256/0001-57 | www.solonopole.ce.gov.br



cenários de impacto atuarial; Assessoramento Técnica-Atuarial para esclarecimento de dúvidas técnicas.	
	Valor total: 48.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 11 de março de 2026 e encerramento em 11 de março de 2027, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Instituto de Previdência do Munic.de Solonopol, na classificação abaixo: 1101.09.272.0040.2.093 - Gestão Administrativa IPMS, R\$ 48.000,00 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 2026.02.24.001.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação



conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 2026.02.24.001.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2026.02.24.001.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Contratação Direta nº 2026.02.24.001.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Contratação Direta nº 2026.02.24.001.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Solonópolis para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



PREFEITURA DE
Solonópole

UM NOVO Tempo.
UMA NOVA História.



SOLONÓPOLE/CE, 11 de março de 2026.

Maria Luziane Nogueira e Silva
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNIC.DE SOLONOPOL
CNPJ/MF Nº 07.733.256/0001-57
MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA
Responsável legal da CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
DIMITRI MENDONÇA SPINELLI CHAGAS
Data: 11/03/2026 12:28:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ATUARH CONSULTORIA ATUARIAL E EMPRESARIAL LTDA
CNPJ/MF Nº 11.189.183/0001-51
DIMITRI MENDONÇA SPINELLI CHAGAS
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1 *Francisca Sabrina Pinheiro*
- 2 *Francisca Louziane de O. Pinheiro*